



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIAL
RUA JOÃO FERNANDES VIEIRA, 405, BOA VISTA, RECIFE-PECEP 50050-200

PORTARIA Nº 001/2017

Disciplina a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em bailes ou promoções dançantes, boates, bares ou congêneres.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr (a). Juiz (a) de Direito da Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição Judicial do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e, em especial, nos termos dos Arts. 146, 149, incisos I e II, 153 e 212, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990),

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no artigo 149, I, letras “a” e “c”, da Lei Federal nº 8.069/90, que outorga à Justiça da Infância e da Juventude disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará, a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em estabelecimentos que realizem bailes ou promoções dançantes, boates, bares ou congêneres.

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Federal nº 8.069/90, de 13.07.1990, no que consiste à garantia do direito à cultura e ao lazer;

CONSIDERANDO que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 70, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar nº 100) dispõe sobre a competência da Vara Regional da Infância e da Juventude exercer jurisdição sobre a matéria tratada no artigo 149 da Lei nº 8.069/90, cabendo ao juízo fixar diretrizes para orientar os estabelecimentos em geral sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes (Lei nº 8.069/90, artigos 70 e 151);

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, art. 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente,

**RESOLVE BAIXAR E EXPLICITAR AS SEGUINTE NORMAS:
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Considera-se criança, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, e, adolescente, aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos.

Art. 2º. Para efeitos desta Portaria, são considerados responsáveis pela criança ou pelo adolescente:

I – pai, mãe ou pessoa detentora da guarda ou tutela da criança e do adolescente, comprovada esta qualidade documentalmente;

II – demais ascendentes ou colaterais até o terceiro grau (avós, irmãos ou tios), desde que maiores de 18 (dezoito) anos, comprovada esta qualidade documentalmente;

III – professor, monitor ou coordenador, por ocasião de excursões e passeios realizados por estabelecimentos de ensino, instituições religiosas ou associações recreativas, munidos de autorização por escrito de um dos referidos no inciso I, comprovando aquela qualidade documentalmente.

DA ENTRADA E PERMANÊNCIA DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE, DESACOMPANHADO DOS PAIS OU RESPONSÁVEL, EM BAILES OU PROMOÇÕES DANÇANTES, BOATES, BARES OU CONGÊNERES.

Art. 3º. São vedadas a entrada e a permanência de criança ou adolescente desacompanhado de responsável em bailes ou promoções dançantes, bem como em boates, bares ou congêneres ou qualquer estabelecimento comercial onde haja venda ou consumo de bebida alcoólica;

§ 1º. O adolescente, com idade entre 15 a 17 anos quando desacompanhado de seus pais ou responsáveis, poderá permanecer em bailes ou promoções dançantes, boates, bares ou congêneres desde que esteja por seu representante legal (pessoas descritas no inciso I do art. 2º), autorizado por escrito, com firma reconhecida. (modelo 1 no site do TJPE/NUDIJ)

§ 2º. A criança ou adolescente com idade entre 12 a 14 anos, desacompanhados de genitores ou responsáveis poderá permanecer em bailes ou promoções dançantes, boates, bares ou congêneres, desde que esteja por seu representante legal (pessoas descritas no inciso I do art. 2º), autorizado por escrito, com firma reconhecida, delegando sua responsabilidade a uma pessoa maior de 18 anos. (modelo 2 no site do TJPE/NUDIJ)

§ 3º São consideradas promoções dançantes qualquer tipo de evento ou espetáculo com música, ao vivo ou não, inclusive as veiculadas em bares, restaurantes, clubes e espaços abertos ao público.

§ 4º. Não se aplica tal exigência a festas particulares, fechadas ao público e gratuitas, que tenham caráter familiar, como bailes de formaturas, casamentos, aniversários, ou nas dependências de instituições de ensino, religiosas e similares.

Art. 4º. São vedadas a entrada e permanência de menor de 18 anos desacompanhado de responsável, em eventos “open bar”, que permita livre acesso ao consumo de bebida alcoólica, tendo-se como responsável pelo menor todas as pessoas descritas no art. 2º desta Portaria.

Art. 5º: Os estabelecimentos deverão proceder à rigorosa e prévia verificação do documento oficial de identificação, com fotografia, das crianças e adolescentes e de seus responsáveis, admitida cópia autenticada.

Art. 6º - Nas situações descritas nos § 1º e 2º do art. 3º desta Portaria, os estabelecimentos deverão manter o original ou cópia do documento de autorização apresentado pelo prazo de no mínimo 06 meses.

DOS DEVERES

Art. 7º. São deveres comuns do responsável pelo estabelecimento e do promotor do evento que permitirem a entrada de criança ou adolescente, acompanhado ou não:

I – manter à disposição da fiscalização deste Juízo, do Ministério Público ou do Conselho Tutelar cópia da Carteira de identidade e do CPF do responsável e, em se tratando de pessoa jurídica, dos atos constitutivos, bem como do CNPJ/MF;

II – fazer constar no ingresso, cartaz ou qualquer forma de propaganda a faixa etária do evento e a necessidade de apresentação de documento de identificação e das autorizações previstas no art. 3º, §§ 1º e 2º desta Portaria;

III – proibir a compra, a venda ou o consumo de bebida alcoólica, cigarro ou similares por criança ou adolescente em suas dependências, ainda que adquiridos fora do estabelecimento, devendo alertar com placas informativas em local de fácil visualização, sobre esta proibição;

IV – manter o número de seguranças compatível com o público e com o evento, de acordo com as normas de segurança estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros de Pernambuco;

V – não permitir que crianças, bem como adolescentes menores de 16 (dezesseis) anos, exerçam qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 60 da Lei Federal nº 8.069/90;

VI – não submeter o adolescente empregado a trabalho:

a) noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte (art. 67, I, da Lei nº 8.069/90);

b) perigoso, insalubre ou penoso (art. 67, II, da Lei nº 8.069/90);

c) realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social (art. 67, III, da Lei nº 8.069/90);

d) realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola (art. 67, IV, da Lei nº 8.069/90);

VII – contatar a família ou o Conselho Tutelar da área que abrange o endereço residencial ou local onde se encontra a criança ou adolescente caso esta venha a aparentar embriaguez ou estiver sob o efeito de substância entorpecente, providenciando, se necessário, imediato atendimento médico;

VIII – contratar prestação de serviço de ambulatório médico móvel ou de ambulância para pronto atendimento, sempre que necessário, pela capacidade do público, de acordo com a legislação municipal em vigor;

IX – manter regularizado o competente alvará de licenciamento e funcionamento do local fornecido pela Prefeitura Municipal;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela Autoridade Judiciária.

Art. 9º A não observância do disposto nesta Portaria sujeita o infrator às sanções previstas nos arts. 258 e 249, da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo das demais sanções, inclusive penais, que estejam previstas em outras leis aplicáveis aos atos praticados.

Art. 10. É expressamente proibido impedir ou embaraçar a atuação da Fiscalização da Justiça da Infância e da Juventude, no exercício de suas funções.

Art. 11. O infrator desta Portaria ficará sujeito às penalidades na esfera penal e administrativa pelas condutas descritas nos seguintes dispositivos da legislação federal em vigor:

Pena Criminal. Detenção de seis meses a dois anos. (Art. 236 da Lei Nº 8.069/90)

Pena Administrativa. Multa de três a vinte salários-mínimos, aplicando-se a multa em dobro em caso de reincidência (art. 249 da Lei Nº 8.069/90)

Art. 12. O Núcleo de Proteção aos Direitos da Infância e Juventude diligenciará quanto à divulgação da presente Portaria perante boates, clubes noturnos, restaurantes, bares ou congêneres ou qualquer estabelecimento comercial onde

haja venda ou consumo de bebida alcoólica, sendo providenciada, se necessário, a confecção de cartilhas e folhetos informativos.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação de sua homologação pelo Conselho da Magistratura de Pernambuco, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. Permanecem válidos os alvarás anteriormente expedidos pelo Juízo, pelo prazo neles estipulado, desde que estejam em conformidade com esta Portaria.

Art. 14. Comunique-se o inteiro teor da presente Portaria aos Excelentíssimos Srs. Desembargadores Presidentes do Egrégio Tribunal de Justiça e do Conselho da Magistratura, Corregedor-Geral da Justiça do Estado, Procurador Geral da Justiça, Governador do Estado, Prefeitos das Cidades do Recife, Olinda, Paulista, Abreu e Lima, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe e São Lourenço da Mata, Coordenadores da Infância e da Juventude do TJPE e das Promotorias da Infância e da Juventude, Defensor Público Geral do Estado, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Pernambuco, Secretário de Estado de Defesa Social, Gerência de Polícia da Criança e do Adolescente, Presidentes dos Conselhos Estadual e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares, Associação Brasileira de Promotores de Eventos (ABRAPE) e Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (ABRASEL) solicitando a publicação da mesma no órgão oficial de imprensa e outros meios de divulgação, esclarecendo a necessidade, no interesse do serviço público, da mais estreita cooperação com a Justiça da Infância e da Juventude.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de junho de 2017

Artur Teixeira de Carvalho Neto
Juiz de Direito

Anamaria de Farias Borba Lima Silva
Juíza de Direito